



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO N.º 478, DE 2005**
(Do Sr. André Figueiredo e outros)

Cria novo instrumento de democracia participativa na Constituição Federal, a fim de possibilitar a convocação, pelo Congresso Nacional, de realização de plebiscito para decidir sobre a antecipação das eleições.

DESPACHO:

APENSE-SE À PEC 463/2005.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 49 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49.....

§ 1º A convocação de plebiscito de que trata o inciso XV poderá ter como objeto a antecipação de eleições, mediante proposta de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, sendo discutida e votada em cada casa, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambas, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 2º Na hipótese do §1º, caso venha a ser aprovada a antecipação em plebiscito, o Congresso Nacional elaborará, no prazo máximo de trinta dias, decreto legislativo fixando a data do novo pleito, que não poderá exceder o prazo de noventa dias, a contar da data do plebiscito, cabendo ao Tribunal Superior Eleitoral editar as normas necessárias à

realização do plebiscito e das eleições antecipadas, se aprovadas, respeitada a legislação vigente.

§ 3º Na hipótese do § 2º, os titulares permanecerão no exercício pleno do mandato até a posse dos novos eleitos, que se dará sessenta dias após a publicação do resultado das eleições.

Art. 2º Esta Emenda à Constituição Federal entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de alteração constitucional visa a criação de um mecanismo que possibilite a convocação, pelo Congresso Nacional, de plebiscito para decidir sobre novas eleições. De acordo com o projeto, será feita mediante proposta de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal,

sendo discutida e votada em cada casa, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambas, três quintos dos votos dos respectivos membros.

Nessa linha de raciocínio, venho submeter à consideração dos ilustres Pares a criação de um instrumento novo de democracia participativa, no qual o eleitorado, em situações de grave instabilidade, poderá ser chamado a opinar pela antecipação ou não de eleições, nos diversos níveis dos poderes executivo e legislativo do País.

Não é possível mais conviver com situações, tais como a recente crise que assola as principais instituições do Brasil, onde o eleitorado, mesmo diante de tantas evidências de desmandos, desrespeito e desconexão entre a prática de governo e que foi proposto nas urnas, nada pode fazer, a não ser esperar pelas ainda longínquas eleições.

Trata-se de um mecanismo institucional de solução para crises que, pela sua gravidade, poderiam inspirar os mais incautos a buscarem alternativa em vias inconstitucionais, ilegais e até mesmo “golpistas”, o que a história já demonstrou que não resolvem. É preciso aperfeiçoar a democracia participativa, que hoje praticamente se esgota na eleição e poucas alternativas tem até que, anos depois, seja novamente chamada ao novo pleito, período em que é obrigada a assistir, impotente, a prática dos mais graves desvirtuamentos da vontade popular.

A crise que estamos atravessando no presente momento é um exemplo disso, onde vários partidos estão envolvidos de alguma forma com corrupção, seja com o recebimento do chamado “mensalão” ou através de “empréstimos” ou de “doações”, para financiamento de suas campanhas eleitorais, de suas empresas, viagens e até de festas, caracterizando assim a existência do “caixa dois” .

Não me parece justificável que os representantes populares, que não deram causa ao quadro de falência ética vivida atualmente pelos Poderes Legislativo e Executivo, continuem impassíveis diante do problema, sem buscar uma fórmula que dê ao povo o direito de intervir de forma democrática contra uma situação semelhante a que estamos presenciando.

Apenas para exemplificar a respeito da vantagem que a adoção do sistema pode trazer, podemos citar um caso interessante de espécie de convocação popular para decidir sobre manutenção ou não de mandatos. Trata-se do estado da

Califórnia, nos Estados Unidos, que é nada menos que o mais rico e populoso daquela nação. Seu PIB é de US\$ 1,3 trilhão, equivalente ao de toda a França, ou seja, se fosse um Estado independente, estaria entre as cinco maiores potências mundiais. Também possui o maior eleitorado do país. Lá, recentemente, houve rechaço popular ao governador democrata Gray Davis, gerando, na seqüência, a eleição do famoso ator Arnold Schwarzenegger, do Partido Republicano. Isto somente foi possível porque naquele Estado o governador pode ser destituído a partir de um abaixo-assinado de 900 mil assinaturas, em seguida, as eleições são reconvidadas (daí o termo "recall") onde o eleitor vota, primeiro, sim ou não à permanência do governador e, depois, escolhe um substituto. Apesar dos democratas concorrerem com duas chances de vitória, contra o recall e com a candidatura de Cruz Bustamante (o vice de Davis concorreu em sua sucessão), perderam fragorosamente em ambas. O abaixo assinado colheu 1,3 milhão de assinaturas e, logo após, 55% dos eleitores californianos votaram pela saída de Davis, possibilitando, a seguir, a vitória do ator.

Certo de que a presente Proposta em muito contribuirá para que o povo brasileiro possa ser agente participador, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação dessa proposta.

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2005.

DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO
PDT/CE

Proposição: PEC-478/2005

Autor: ANDRÉ FIGUEIREDO E OUTROS

Data de Apresentação: 10/11/2005 18:18:27

Ementa: Cria novo instrumento de democracia participativa na Constituição Federal, a fim de possibilitar a convocação, pelo Congresso Nacional, de realização de plebiscito para decidir sobre a antecipação das eleições.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:171

Não Conferem:3
Fora do Exercício:0
Repetidas:41
Ilegíveis:0
Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

- 1-ABELARDO LUPION (PFL-PR)
- 2-ADELOR VIEIRA (PMDB-SC)
- 3-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)
- 4-ALBERTO FRAGA (PFL-DF)
- 5-ALEXANDRE CARDOSO (PSB-RJ)
- 6-ALEXANDRE MAIA (PMDB-MG)
- 7-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
- 8-ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT-CE)
- 9-ANDRÉ ZACHAROW (PMDB-PR)
- 10-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
- 11-ANSELMO (PT-RO)
- 12-ANTENOR NASPOLINI (PSDB-CE)
- 13-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
- 14-ANTONIO JOAQUIM (PSDB-MA)
- 15-B. SÁ (PSB-PI)
- 16-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
- 17-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
- 18-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
- 19-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
- 20-BOSCO COSTA (PSDB-SE)
- 21-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
- 22-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
- 23-CARLOS MOTA (PSB-MG)
- 24-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
- 25-CARLOS WILLIAN (PMDB-MG)
- 26-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
- 27-CÉSAR MEDEIROS (PT-MG)
- 28-CHICO ALENCAR (PSOL-RJ)
- 29-COLOMBO (PT-PR)
- 30-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
- 31-DARCI COELHO (PP-TO)
- 32-DAVI ALCOLUMBRE (PFL-AP)
- 33-DELEY (PSC-RJ)
- 34-DOMICIANO CABRAL (PSDB-PB)
- 35-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
- 36-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PPS-MG)
- 37-EDINHO MONTEMOR (PSB-SP)
- 38-EDMAR MOREIRA (PFL-MG)

- 39-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
- 40-EDUARDO CAMPOS (PSB-PE)
- 41-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
- 42-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
- 43-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
- 44-ELISEU PADILHA (PMDB-RS)
- 45-ENIO BACCI (PDT-RS)
- 46-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
- 47-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
- 48-FÁBIO SOUTO (PFL-BA)
- 49-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
- 50-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
- 51-FERNANDO GABEIRA (PV-RJ)
- 52-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
- 53-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
- 54-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
- 55-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
- 56-GERVÁSIO OLIVEIRA (PMDB-AP)
- 57-GERVÁSIO SILVA (PFL-SC)
- 58-GIACOBO (PL-PR)
- 59-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
- 60-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
- 61-HAMILTON CASARA (PSDB-RO)
- 62-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)
- 63-HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB-RN)
- 64-IBERÊ FERREIRA (PSB-RN)
- 65-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
- 66-INALDO LEITÃO (PL-PB)
- 67-IVO JOSÉ (PT-MG)
- 68-JAIME MARTINS (PL-MG)
- 69-JEFFERSON CAMPOS (PTB-SP)
- 70-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
- 71-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
- 72-JOÃO TOTA (PP-AC)
- 73-JOAQUIM FRANCISCO (PFL-PE)
- 74-JORGE GOMES (PSB-PE)
- 75-JOSÉ CARLOS ALELUIA (PFL-BA)
- 76-JOSÉ CHAVES (PTB-PE)
- 77-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
- 78-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
- 79-JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)
- 80-JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PL-MG)
- 81-JOSÉ THOMAZ NONÔ (PFL-AL)
- 82-JOSIAS QUINTAL (PSB-RJ)
- 83-JOSUÉ BENGTON (PTB-PA)

- 84-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
85-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
86-JULIO SEMEGHINI (PSDB-SP)
87-LÉO ALCÂNTARA (PSDB-CE)
88-LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)
89-LINO ROSSI (PP-MT)
90-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)
91-LUCIANO LEITOA (PSB-MA)
92-LUCIANO ZICA (PT-SP)
93-LUIZ ALBERTO (PT-BA)
94-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
95-LUIZ CARREIRA (PFL-BA)
96-MANATO (PDT-ES)
97-MANINHA (PSOL-DF)
98-MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)
99-MARCELO BARBIERI (PMDB-SP)
100-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
101-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
102-MÁRCIO FORTES (PSDB-RJ)
103-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
104-MARCUS VICENTE (PTB-ES)
105-MARIA HELENA (PSB-RR)
106-MARIA LÚCIA CARDOSO (PMDB-MG)
107-MÁRIO ASSAD JÚNIOR (PSB-MG)
108-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
109-MÁRIO NEGROMONTE (PP-BA)
110-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PDT-AL)
111-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
112-MAURO LOPES (PMDB-MG)
113-MEDEIROS (PL-SP)
114-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
115-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
116-MILTON MONTI (PL-SP)
117-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
118-MORAES SOUZA (PMDB-PI)
119-MUSSA DEMES (PFL-PI)
120-NÉLIO DIAS (PP-RN)
121-NELSON MEURER (PP-PR)
122-NELSON TRAD (PMDB-MS)
123-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
124-NILSON MOURÃO (PT-AC)
125-NILTON BAIANO (PP-ES)
126-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
127-ODAIR CUNHA (PT-MG)
128-OLIVEIRA FILHO (PL-PR)

129-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
130-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
131-PAES LANDIM (PTB-PI)
132-PASTOR AMARILDO (PSC-TO)
133-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)
134-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
135-PAULO BAUER (PSDB-SC)
136-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
137-PAULO GOUVÉA (PL-RS)
138-PAULO PIMENTA (PT-RS)
139-PEDRO CANEDO (-)
140-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
141-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
142-PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA (PSDB-GO)
143-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
144-RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)
145-REGINALDO LOPES (PT-MG)
146-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
147-RICARDO BARROS (PP-PR)
148-RICARDO IZAR (PTB-SP)
149-ROBÉRIO NUNES (PFL-BA)
150-ROBERTO MAGALHÃES (PFL-PE)
151-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
152-RUBENS OTONI (PT-GO)
153-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
154-SÉRGIO CAIADO (PP-GO)
155-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
156-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
157-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
158-SIMPLÍCIO MÁRIO (PT-PI)
159-TATICO (PTB-DF)
160-VADÃO GOMES (PP-SP)
161-VICENTE ARRUDA (PSDB-CE)
162-VICENTINHO (PT-SP)
163-WAGNER LAGO (PDT-MA)
164-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)
165-WILSON CIGNACHI (PMDB-RS)
166-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
167-XICO GRAZIANO (PSDB-SP)
168-ZÉ LIMA (PP-PA)
169-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
170-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)
171-ZICO BRONZEADO (PT-AC)
Assinaturas que Não Conferem
1-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)

2-JAIR DE OLIVEIRA (PMDB-ES)

3-ROGÉRIO TEÓFILO (PPS-AL)

Assinaturas Repetidas

1-ANTENOR NASPOLINI (PSDB-CE)

2-ANTONIO JOAQUIM (PSDB-MA)

3-B. SÁ (PSB-PI)

4-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)

5-CHICO ALENCAR (PSOL-RJ)

6-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)

7-DARCI COELHO (PP-TO)

8-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)

9-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PPS-MG)

10-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)

11-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)

12-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)

13-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)

14-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)

15-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)

16-INALDO LEITÃO (PL-PB)

17-JAIR DE OLIVEIRA (PMDB-ES)

18-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)

19-MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)

20-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)

21-MEDEIROS (PL-SP)

22-MILTON CARDIAS (PTB-RS)

23-MORAES SOUZA (PMDB-PI)

24-NÉLIO DIAS (PP-RN)

25-NELSON MEURER (PP-PR)

26-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)

27-OSVALDO REIS (PMDB-TO)

28-PASTOR AMARILDO (PSC-TO)

29-PAULO PIMENTA (PT-RS)

30-PEDRO CANEDO (-)

31-RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)

32-SANDES JÚNIOR (PP-GO)

33-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)

34-WAGNER LAGO (PDT-MA)

35-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)

36-ZÉ LIMA (PP-PA)

37-ZICO BRONZEADO (PT-AC)

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

Constituição
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

Capítulo I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II - autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

III - autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;

IV - aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VI - mudar temporariamente sua sede;

VII - fixar idêntico subsídio para os Deputados Federais e os Senadores, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

** Inciso VII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

VIII - fixar os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

** Inciso VIII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

IX - julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

XIII - escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

XIV - aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

XV - autorizar referendo e convocar plebiscito;

XVI - autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;

XVII - aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando em crime de responsabilidade a ausência sem justificacão adequada.

** Artigo, caput, com redacão dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 07/06/1994.*

§ 1º Os Ministros de Estado poderão comparecer ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados, ou a qualquer de suas Comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa respectiva, para expor assunto de relevância de seu Ministério.

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

** § 2º com redacão dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 07/06/1994.*

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO